



4788319

08001.004230/2017-04

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 24/NDU/2017 13:10 079320



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES (SAL)

Ofício n.º 274/2017/ASPAR/SAL-MJ

Brasília, 26 de julho de 2017.

A sua Excelência o Senhor

SENHOR GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - SP

Rua Barão de Jundiaí, 128

CEP: 13201-010 - Jundiaí - SP

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.

J. L. S. 25.11.17
Presidente
J. L. S. 25.11.17

Assunto: **Moção 37/2017 - Solicitação de porte de armas de fogo de calibre restrito.**

Prezado senhor,

Com os meus cordiais cumprimentos e, em atenção ao Ofício n.º 211/2017 (4527474), encaminho a Vossa Excelência, o Memorando n.º 179/2017 (4776802) e o Parecer n.º 3057393/2017 (4776820), ambos do Departamento de Polícia Federal/DPF, que prestam informações acerca da solicitação.

Permanecemos à disposição, juntamente com o DPF, para maiores esclarecimentos que venham a ser necessários.

Respeitosamente,

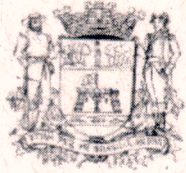
LUCAS GOÉS

Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**, Coordenador(a)-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares, em 13/11/2017, às 19:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto n.º 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4788319** e o código CRC **514462D2**



08001.004230/2017 - 04

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

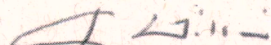
Of. PR/DL 211/2017

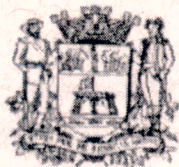
Jundiaí, em 06 de junho de 2017

Exmo. Sr.
Ministro da Justiça e Segurança Pública
Brasília/DF

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 37, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, aprovada na 18.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

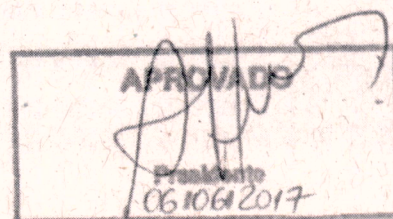
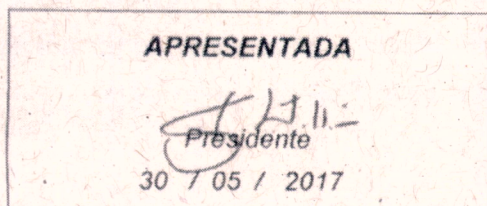


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO N° 37

Apelo ao Ministério da Justiça e Ministério da Defesa para que as Guardas Municipais sejam autorizadas a portar armas de fogo de calibre restrito, similares às utilizadas pelas Polícias Civil e Militar.



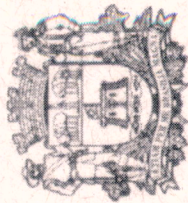
CONSIDERANDO que o porte de arma de fogo poderá ser autorizado aos integrantes das Guardas Municipais, com fundamento no Estatuto do Desarmamento (Lei Federal n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003) e de seu Regulamento (Decreto n° 5.123, de 1.º de julho de 2004), bem como o que dispõe o artigo 12 da Lei Complementar Municipal n° 89, de 12 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os termos da Portaria DPF n.º 365, de 15 de agosto de 2006, do Departamento de Polícia Federal, publicada no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2006, que disciplina a autorização para porte de arma de fogo para os integrantes das Guardas Municipais;

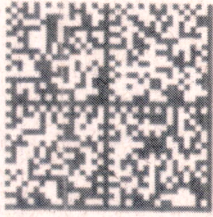
CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa DG/ DPF n.º 023, de 1º de setembro de 2005, que estabelece procedimentos para o cumprimento das atribuições conferidas ao Departamento de Polícia Federal pela Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 5.123, de 1º de julho de 2004, concernentes à aquisição, transferência de propriedade, registro, trânsito e porte de arma de fogo, comercialização de armas de fogo e munições, e sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM;

CONSIDERANDO Que as Guardas Municipais contribuem de forma efetiva no combate a criminalidade, e que atuam com viaturas caracterizadas e respectivo fardamento. fato que as colocam em possibilidade real de confronto e que

/rjs



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PA200953
71F805

Exmo. Sr.

**Ministro da Justiça e Segurança Pública
Esplanada dos Ministérios, Bl. T - 4.º andar
Ministério da Justiça
Brasília/DF - CEP 70064-900**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GABINETE

Memorando nº 179/2017-SEAPRO/GAB/PF

Ao Senhor Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR/MJSP

Assunto: **Moção - Solicitação de porte de armas de fogo de calibre restrito**

Ref: Memorando nº 435/2017/GM

Em atenção ao expediente em referência, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer NARM/DARM/CGCSP/DIREX/PF 3057393, aprovado pelo Senhor Diretor-Geral, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Atenciosamente,

FABRÍCIO SCHOMMER KERBER
Delegado de Polícia Federal
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO SCHOMMER KERBER, Chefe de Gabinete**, em 24/07/2017, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3366936** e o código CRC **9831644C**.

Referência: Processo nº 08001.004230/2017-04

SEI nº 3366936



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE CONTROLE DE INSTRUTORES DE TIRO, ARMEIROS E PSICÓLOGOS -
NARM/DARM/CGCSP/DIREX/PF

Parecer nº 3057393/2017-NARM/DARM/CGCSP/DIREX/PF

Processo nº: 08001.004230/2017-04

Interessado: ANTONIO CARLOS ALBINO

1. Trata-se de pedido de manifestação em relação a Moção exarada pela Câmara Municipal de Jundiaí/SP. Na Moção, a Câmara solicita que seja autorizado às guardas Municipais o uso de armas de fogo de calibre restrito.
2. O calibre autorizado para as guardas municipais é o de uso permitido, como pode ser observado no Decreto 5.123/04:

Art. 42. O Porte de Arma de Fogo aos profissionais citados nos incisos III e IV, do art. 6o, da Lei no 10.826, de 2003, será concedido desde que comprovada a realização de treinamento técnico de, no mínimo, sessenta horas para armas de repetição e cem horas para arma semi-automática.

[...]

§4º Não será concedido aos profissionais das Guardas Municipais Porte de Arma de Fogo de calibre restrito, privativos das forças policiais e forças armadas. [grifo nosso]

3. A Polícia Federal é responsável apenas pela formação do convênio com as Guardas Municipais. O calibre das armas que tais órgãos utilizam foi definido pelo referido Decreto e só pode ser modificado por meio de outro Decreto Presidencial ou por Lei.
4. Insta ressaltar que, enquanto instituição pública, a Polícia Federal é adstrita ao princípio da legalidade estrita, ou seja, só pode fazer o que determina a Lei. Não é possível, portanto, atuar *contra legem*, sob pena de ilegalidade e nulidade absoluta de seus atos, com possíveis sanções na esfera administrativa.
5. Dessa forma, não cabe a esta Polícia Federal determinar o calibre do armamento utilizado pela Guarda Municipal, devendo o pleito do órgão ser dirigido à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO AGUIAR DE DEUS, Agente de Polícia Federal**, em 28/06/2017, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3057393** e o código CRC **7CADE984**.